CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05.007/2026
DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025- DO MUNICIPIO DE LUIS CORREIA-PI.

TERMO DE CONTRATO Nº 05.007/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXINGÓ - PI E A EMPRESA FLABIO SILVA DE SOUZA NETO LTDA CNPJ: 28.925.595/0001-05.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ–PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.618/0001-75, com sede na Rua João Santos, Nº 133, Centro, Caxingó – PI, CEP: 64228-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Sra. Silmara Cristina Cardoso dos Santos, portadora do CPF nº 014.950.773-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FLABIO SILVA DE SOUZA NETO LTDA CNPJ: 28.925.595/0001-05**, sediado(a) ROD PI 112 – LAGOA SECA – POVOADO AVE VERDE – S/N – TERESINA - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr FLABIO SILVA DE SOUZA NETO, CPF: 042.978.953-07** , doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

TRANSORTE ESCOLAR					
ITENS	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**MODALIDADE**	**VALOR TOTAL**
6	LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MINIVAN OU SIMILAR, CAPACIDADE MÍNIMA 7 PASSAGEIROS, MOTOR A DIESEL OU GASOLINA. DISPONIBILIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS MÊS- 12	72	R$ 5.850,00	MÊS	R$ 421.200,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 28 PASSAGEIROS SENTADOS, AR CONDICIONADO, SOM, CD PLAYER. DISPONIBILIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS - DIÁRIA - 4	24	R$ 9.750,00	MÊS	R$ 234.000,00
11	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA: 36 OU 45 PASSAGEIROS, ASSENTOS INDIVIDUAIS, COM CINTO DE SEGURANÇA, A DIESEL. DISPONIBILIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS: 4	24	R$ 14.927,25	MÊS	R$ 358.254,00

12	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO VAN OU SIMILAR, CAPACIDADE MÍNIMA 12 PASSAGEIROS, MOTOR A DIESEL OU GASOLINA. DISPONIBILIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS MÊS- 4	24	R$ 10.309,00	MÊS	R$ 247.416,00
19	LOCAÇÃO DIÁRIA DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MINIVAN OU SIMILAR, CAPACIDADE MÍNIMA 7 PASSAGEIROS, MOTOR A DIESEL OU GASOLINA. DISPONIBILIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS: 12	72	R$ 539,50	DIA	R$ 38.844,00
20	LOCAÇÃO DIÁRIA DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA 28 PASSAGEIROS SENTADOS, AR CONDICIONADO, SOM, CD PLAYER. DISPONIBILIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS - DIÁRIA - 4	24	R$ 897,00	DIA	R$ 21.528,00
24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA: 36 OU 45 PASSAGEIROS, ASSENTOS INDIVIDUAIS, COM CINTO DE SEGURANÇA, A DIESEL. DISPONIBILIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS: 4	24	R$ 1.257,75	DIA	R$ 30.186,00
25	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN OU SIMILAR, CAPACIDADE MÍNIMA 12 PASSAGEIROS, MOTOR A DIESEL OU GASOLINA. DISPONIBILIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS - DIÁRIA - 4	24	R$ 942,50	DIA	R$ 22.620,00

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

ITENS	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**MODALIDADE**	**VALOR TOTAL**
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CD 4X4 DIESEL AUTOMÁTICA	24	R$ 8.445,00	MÊS	R$ 202.680,00
4	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTORIZAÇÃO 1.0 (QUANTIDADE DE VEÍCULOS MÊS 12)	72	R$ 3.057,00	MÊS	R$ 220.104,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.796.832,00 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais.)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Programa de trabalho: 04.122.0005.2040.0000
Projeto atividade: 2040
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 500

GABINETE DO PREFEITO
Programa de trabalho: 04.122.0005.2041.0000
Projeto atividade: 2041
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 500

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Programa de trabalho: 04.122.0005.2276.0000
Projeto atividade: 2276
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Programa de trabalho: 12.361.0030.2202.0000
Projeto atividade: 2202
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 500, 553

FUNDEB
Programa de trabalho: 12.361.0078.2266.0000
Projeto atividade: 2266
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 540, 546

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos

Caxingó – PI, 06 de maio de 2026.

_____
Silmara Cristina Cardoso Dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXINGÓ – PI
CONTRATANTE

_____
Flabio Silva De Souza Neto
FLABIO SILVA DE SOUZA NETO LTDA
CNPJ: 28.925.595/0001-05
CONTRATADA